

Processo nº 0000618-06.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Maria Laís de Lima Rodrigues

PORTARIA Nº 110/2025 - CGJ

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO (CNS Nº 07.672-9), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 603, 768, 769 e 770, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE PERNAMBUCO (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS); 1º, 109, 110 E 113, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS; E 30, I E XIV, DA LEI Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 77/2025-CGJ, publicada em 30 de maio de 2025, Edição nº 142/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Bom Conselho (CNS nº 07.672-9), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 603, 768, 769 e 770, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco (vigente à época dos fatos); 1º, 109, 110 e 113, da Lei de Registros Públicos; e 30, I e XIV, da Lei nº 8.935/1994.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3255114v3

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Disciplinar NPU 0000971-12.2025.2.00.0817